

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Município de Fernando Pedroza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 346, de 27 de agosto de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do Município de Fernando Pedroza, instrumento de gestão previsto no artigo 33 da Lei 346, de 27 de agosto de 2020.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do Município de Fernando Pedroza, tem a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 2º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público, preferencialmente integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados;

II – caráter declaratório;

III – preferencialmente, processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 4º** A Coordenação Municipal de Cultura será a responsável pela gestão e coordenação do SMIIC, bem como pela disponibilização dos dados referidos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Os cadastros do SMIIC serão homologados pelo secretário(a) de educação, cultura e turismo, após cadastrados no SMIIC.

§ 1º Os cadastros homologados estarão automaticamente inscritos no SMIIC.

§ 2º Serão considerados somente 01 (um) cadastro por CPF e 01 (um) cadastro por CNPJ. No caso de Grupos e Coletivos não formalizados juridicamente, será considerado apenas um cadastro pelo conjunto (nome+data de fundação+área de atuação). Havendo duplicidade de registros, será considerado o mais recente.

**Art 6º** O Cadastro do SMIIC será organizado a partir de três eixos:

I – Agentes Culturais: registros de artistas, gestores, produtores e instituições; uma rede de atores envolvidos na cena cultural brasileira. É possível cadastrar um ou mais agentes (grupos, coletivos, bandas, instituições, empresas, etc.).

II – Projetos: agregam eventos continuados, projetos culturais ou um grupo de eventos. Neste espaço, você encontra leis de fomento, mostras, convocatórias e editais criados, além de diversas iniciativas cadastradas pelos participantes.

III – Espaços: são espaços onde são desenvolvidas as atividades artísticas e culturais.

**Art. 7º** Fica instituído o código de identificação para o Cadastro do SMIIC, conforme a nomenclatura a seguir, sendo sempre iniciado pelo código e acrescido do número de inscrição específico:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AG	Agentes Culturais: registros de artistas, gestores, produtores e instituições; uma rede de atores envolvidos na cena cultural brasileira. É possível cadastrar um ou mais agentes (grupos, coletivos, bandas, instituições, empresas, etc.).
PR	Projetos: agregam eventos continuados, projetos culturais ou um grupo de eventos. Neste espaço, você encontra leis de fomento, mostras, convocatórias e editais criados, além de diversas iniciativas cadastradas pelos participantes.
ES	Espaços: são espaços onde são desenvolvidas as atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único. O número de inscrição terá 4 dígitos, e começará com o número 1001.

**Art. 8º** O cadastro no SMIIC não garante inscrição prévia nem habilitação em editais ou chamadas públicas na SMECTur, nem em qualquer outro cadastro específico, bem como não garante o direito a participar de Feiras de Artesanato.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 27 de julho de 2021

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:ACC6A6D2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2021. Edição 2583  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>